



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

DECRETO Nº 7715, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1997.

Altera dispositivos ao Decreto nº 4937 de 28 de dezembro de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Convênio ICMS nº 102/96

DECRETA:

Art. 1º. Fica integrado a legislação tributária estadual o Convênio ICMS 102/96, de 13 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Ficam prorrogadas as isenções previstas nos seguintes dispositivos do artigo 1º do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990:

I - o inciso LXXI, até 31/12/97;

II - o inciso LX, até 30/04/98;

III - os incisos IX e XXIII, por prazo indeterminado;

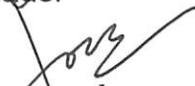
Art. 3º. Fica prorrogada a redução de base de cálculo prevista no inciso XIX do artigo 2º do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 4º. Fica revogado o inciso XX do artigo 2º do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de ratificação do Convênio ICMS nº 102/96.

Palácio do Governo de Estado de Rondônia, em 04 de fevereiro de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil


ARNO VOIGT
Secretario de Estado da Fazenda

Publicado no Diário Oficial
de Rondônia nº 1936/1987
de 06/02/87



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadora

DECRETO Nº 10298 DE 01 DE JANEIRO DE 1987

Altera dispositivos do Decreto nº 4937 de 28 de dezembro de 1980

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 85, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Convênio ICMS nº 102/86

D E C R E T O

Art. 1º. Fica integrada a legislação tributária estadual o Convênio ICMS 102/86 de 13 de dezembro de 1986

Art. 2º. Ficam prorrogadas as isenções previstas nos seguintes dispositivos do artigo 1º do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1980

- I - o inciso I,XXI, do artigo 1º;
- II - o inciso I,XXII, do artigo 1º;
- III - os incisos IX e XIII, por prazo indeterminado.

Art. 3º. Fica prorrogada a redução da base de cálculo prevista no inciso XIX do artigo 3º do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1980.

Art. 4º. Fica revogado o inciso XX do artigo 3º do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1980.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de ratificação do Convênio ICMS nº 102/86.

Faço do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de janeiro de 1987, 100ª da República

VALDIR RAUPE DE MATOS
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe de Casa Civil

ARNO VOIGT
Secretário de Estado de Fazenda